

FERNANDO TAVEIRA DA FONSECA
Coordenação

O poder local em tempo de Globalização

uma história
e um futuro

Coimbra • Imprensa da Universidade

C E F A

centro de estudos e formação avançada

(Página deixada propositadamente em branco)

15.50€

FERNANDO TAVEIRA DA FONSECA
Coordenação

O poder local em tempo de Globalização

uma história
e um futuro



Coimbra • Imprensa da Universidade

C E F A

centro de estudos e formação autárquica

COORDENAÇÃO EDITORIAL
Imprensa da Universidade de Coimbra

CONCEPÇÃO GRÁFICA
António Barros

PAGINAÇÃO
António Resende
[Universidade de Coimbra]

EXECUÇÃO GRÁFICA
G.C. - Gráfica de Coimbra, Lda.
Palheira • Assafarge - Apart. 3068
3001-453 Coimbra Codex

ISBN
972-8704-32-1 (IUC)
972-8809-11-5 (CEFA)

DEPÓSITO LEGAL
229953/05

© JUNHO 2005, IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

João Marinho dos Santos

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

O(S) PODER(ES) NAS «ILHAS» (SÉCS. XV E XVI)^(*)

Quando o «Rei de Boa Memória» decidiu ir em pessoa à conquista de Ceuta, naturalmente teve de escolher a melhor forma de governar a cidade depois de tomada. Não podendo ficar, elegeu substituto, o qual foi D. Pedro de Meneses, futuro conde de Vila Real. Gomes Eanes de Zurara reconstituiu assim a transmissão de poderes: «Deixo-vos mais — disse elle [D. João I] — todo meu *comprido* [sublinhe-se] poder per que possais mandar ã esta cidade como eu propriamente faria se presente fosse, com ho quall poderẽs poer ofiçiaes, assy de justiça como de fazemda, e, segumdo vossa conciência, podeys emxecutar quallquer cousa que sêtyrdes por bem do comum della, ã vos tomo menagem do castello nem da cidade, porque nõ soomente aquesta mas outras [cidades], se mas Deus nesta parte der, emtendo confiar de vos».⁽¹⁾

Gorou-se, por razões que não iremos invocar, a constituição de um vasto *senhorio real* no Norte de África durante o governo de D. João I, mas a obtenção do proveito/riqueza, em plena *Longa Depressão* económica, exigiu, poucos anos depois da conquista de Ceuta, a abertura do rumo da descoberta da Madeira e dos Açores e a inauguração da colonização do primeiro destes arquipélagos. O modelo de governação ultramarina aqui adoptado foi o mesmo de Ceuta, porém não por muito tempo.

Com efeito, já no decorrer do reinado de D. Duarte, para satisfazer interesses mútuos da Coroa / Estado e da Ordem de Cristo (entretanto empenhada no projecto da Expansão Ultramarina), a delegação de poderes conhecerá, nas «Ilhas», uma nova instância — a donataria, *intrometendo-se* assim entre a realeza e a capitania. Será primeiro donatário, por carta régia de 26 de Setembro de 1433, o infante D. Henrique, o qual aceitará governar os *novos territórios* da Coroa, com «mero misto ymperio em todallas pessoas», retendo contudo o monarca a decisão última em matéria de guerra e paz, o exclusivo da circulação da moeda com a sua efigie (ficando, portanto, proibida a cunhagem monetária nas «Ilhas») e a aplicação da pena máxima (morte e talhamento de membro).

^(*) Por «Ilhas» entendemos os arquipélagos da Madeira e dos Açores.

⁽¹⁾ *Crónica do Conde D. Pedro de Meneses*, edição e estudo de Maria Teresa Brocardo, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1997, p. 204.

Absentista, o primeiro donatário acabará, na prática, por trespassar para os seus capitães das «Ilhas» a quase totalidade dos *compridos* poderes com que D. João I, D. Duarte, o regente D. Pedro e D. Afonso V o beneficiaram, *sem* esquecer a Ordem de que era Governador. Retenha-se que esta ampla transferência de mando será o grande argumento invocado pelos capitães dos donatários para se oporem ao processo de recuperação de poderes por parte da Coroa/Estado, sobretudo a partir de 1474, ou seja, quando o «Príncipe Perfeito» se tornar colaborador de D. Afonso V nos assuntos ultramarinos.

Uma vez no trono, D. João II prosseguirá com afinco o esforço de centralização político-administrativa, convertendo-se num rei *carismático*, não apenas por ter exercido de várias formas (designadamente, através do poder de tirar a vida ou de a manter) esse carisma, mas também porque o viu reconhecido, interna e externamente (relembre-se, por exemplo, a celebração do Tratado de Tordesilhas). Mais: nele e por ele, os principais valores que entreteciam a sociedade portuguesa (a saber: a honra, o proveito, a fama e a glória) lograram estabelecer um largo consenso social. Com ele, o exercício do poder tornou-se um acontecimento *central*, já que à Coroa / Estado (reconheça-se neste binómio o imbricamento do poder personalizado e do institucional) se passará a recorrer cada vez mais (mesmo nos espaços ultramarinos), para introduzir nas relações sociais a obediência, a ordem, a paz, a igualdade possível... Assim, o privilégio continuará a ser uma prerrogativa da Coroa, só que, ao exercê-lo, o que o monarca pretenderá explicitar será o carácter excepcional do distinguido perante a Lei Geral, podendo ele, como defensor do interesse comum, reconhecer ou cassar as excepções singulares. Claro está que a este reforço da centralidade política e social não foi alheia a crescente autonomia económico-financeira da Coroa / Estado (viabilizada pela prática directa do tráfico ultramarino e pela crescente arrecadação dos impostos alfandegários), o que proporcionará, inclusivé, uma tecno-estrutura militar independente da nobreza tradicional. Na verdade, uma «nova nobreza» passará a fornecer à Coroa / Estado quadros militares e administrativos mais competentes e submissos.

Recorde-se que a *gazua* que abrirá então o progresso ou a modernização será a prática do trato ou do grande comércio, como registará Tomé Pires, na sua *Suma Oriental*, ao considerar que «esto he que nobreçe os regnos que faz grandes as jemtes nobelita as cidades e o que faz a guerra e a paz ».⁽²⁾

Correlativamente, irá emergindo uma mentalidade mais quantitativista, tanto ao nível do privado como do público, e ir-se-á afeiçoando uma burocracia (no verdadeiro sentido do termo) para colher mais impostos e resolver problemas de crédito.

⁽²⁾ *Ob. cit.*, p. 132.

Enfim, poder-se-á dizer que outro tipo de organização sócio-económico-cultural está a tentar estilhaçar a antiga organização tradicional, pelo que valores *novos*, como a fama e a glória terrena ou a riqueza móvel, estão a associar-se a valores antigos, como a honra ou a conquista da glória celeste.

Por serem espaços adjacentes do Reino, com densidades populacionais elevadas e categorias sociais próximas do *centro* (alguns dos moradores serão dignitários com frequência da Corte); por serem periferias económicas de peso na organização mercantil do Império (através do fornecimento de mercadorias *reais*, como o açúcar, o pastel ou os cereais); por funcionarem como entrepostos marítimos (quase) imprescindíveis quanto ao traçado das rotas transatlânticas — não surpreenderá que a modernização requerida pela Nação e querida, sobretudo, por D. João II e D. Manuel se tenha alargado às Ilhas. Que vemos, pois, ocorrer neste sentido?

Talvez que a principal decisão do poder real tenha sido a nomeação de corregedores, a partir dos anos 70 do século xv, com alçadas que extravasavam o mero campo judicial. A eles serão, na verdade, recomendadas a fiscalização da arrecadação e da boa gestão da Fazenda Pública e a vigilância dos comportamentos dos funcionários e pessoas privilegiadas. Serão, portanto, os corregedores malquistos e combatidos pelos representantes da organização tradicional, encabeçada pelos capitães dos donatários; serão seus apoiantes os agentes e estratos sociais interessados na estruturação da organização mercantil, como os lavradores-mercadores e os municípios por eles controlados, com a ajuda, a partir de certa altura, dos «juizes de fora». Exercerão em itinerância o seu cargo, ou seja, deslocar-se-ão em funções de capitania em capitania, o que será aproveitado para anular ou protelar os seus «mandados», pese embora a promulgação de «cartas mandatoreas» de sentido contrário. Mais: acumular-se-ão os processos de suspeição e as alegações intermináveis às suas decisões, como indicadores da renhida luta que travarão localmente. E nem sequer os seus apoiantes lhes pouparão, por vezes, as acusações de oprimirem os povos com aposentadorias e requisições de transportes extraordinários que o exercício do seu cargo exigia.

Em suma: os capitães procurarão reter o poder judicial, argumentando que, salvo a aplicação das penas máximas, toda a administração da justiça lhes fora confiada pelos donatários e que os monarcas sempre haviam respeitado tal transferência, ao confirmarem as respectivas *cartas de doação*. Por sua vez, a realeza insistirá no argumento da delegação de poderes e na fundamentação da correição como «[...] coisa que esguarda a superioridade, e o maior e mais alto senhorio, a que todos sam sogetos, a qual assí he unida e conjuncta ao principado do rei».⁽³⁾

⁽³⁾ Ordenações Manuelinas, Liv. I, Tít. XXXIX.

Mas, para nos apercebermos, sumariamente, como funcionava, nas «Ilhas», a justiça laica entre as diversas instâncias, retenhamos o seguinte:

A «baixa» ou primeira instância tinha por sedes as vilas/cidades dos municípios e por agentes principais os «juizes da terra» ou juizes ordinários, cabendo apelar das suas decisões, em matéria cível, para os capitães dos donatários (ou, mais propriamente, para os seus «ouvidores») e, só por instrumento de agravo ou carta testemunhável sua, é que era dada apelação para o donatário. Em feito crime, o capitão era obrigado a dar apelação para as instâncias superiores, em especial no caso de aplicação, como se disse, das penas máximas.

A estratégia da realeza será no sentido de o corregedor substituir os ouvidores dos capitães, invocando que se tratava de administrar *melhor justiça* e, portanto, favorecer as comunidades; só que o exercício do seu múnus não era permanente, pelo que logo voltava a reinstalar-se a «justiça do capitão».

Esclareça-se, ainda, para se perceber melhor a teia de relações que envolvia os capitães e os ouvidores, que estes eram, por norma, os substitutos dos primeiros nas suas frequentes e até prolongadas ausências.

Mas, a luta travada pela realeza, através sobretudo da correição, contra o senhorialismo retrógado das «Ilhas», teve ainda outra face — a do senhorialismo eclesiástico, com a agravante de a Igreja ser uma instituição de poder transfronteiriço e detentora, como se sabe, de armas muito poderosas.

Com efeito, a autoridade reconhecida da Igreja advinha-lhe do facto de dispor de força (não tanto física, embora os «meirinhos do eclesiástico» pudessem prender), mas sobretudo psicológica, já que poderia aplicar multas e sanções que passavam pelas temerosas armas da «interdição» e da «excomunhão», sem falar da terrível «inquisição». Deste modo, os «oficiais» eclesiásticos não eram apenas conselheiros ou juizes de almas (e todos os ilhéus estavam enquadrados numa freguesia), mas pequenas ou grandes autoridades (consoante os seus estatutos), reconhecidas pela força da sua função social, pela arrecadação da riqueza pública a que tinham direito, pelo relativo desafogo económico em que viviam e, até, pelo prestígio cultural de que muitos desfrutavam.

Com a nomeação dos corregedores, açirram-se também, naturalmente, as tensões entre os delegados da jurisdição régia e da jurisdição episcopal. Da parte dos primeiros, a preocupação será, como um deles refere ao monarca, evitar que os «juizes eclesiásticos tomem vosa jurdiçam e oprimam a terra»; da parte dos segundos, mais propriamente dos ouvidores do eclesiástico, a tendência será para tirar esforço dos conflitos e dos meios disponíveis (multas, prisões, degredos...), por razões nem sempre claras para os julgadores do outro foro. E, para agravar mais a situação, algumas infracções de natureza sócio-religiosa recaíam, conjuntamente, sob a alçada do Estado e da Igreja. Eram casos *mixti fori*.

Quanto à constituição da administração episcopal, recorde-se que, pela bula *Etsi suscepti*, de 9 de Janeiro de 1443, a espiritualidade das terras do Ultramar que não tivessem bispo deveria ser confiada a prelados escolhidos pela Ordem de Cristo, com sede em Tomar. Até à extinção da vigairaria de Tomar, a administração episcopal de arquipélago açoriano foi assegurada por um «vigário nullius», tendo sido depois transferida (a 12 de Junho de 1514) para a responsabilidade do bispo do Funchal. A pedido de D. João III e pela bula *Aequum reputamus*, de 3 de Novembro de 1534, foi criada a diocese dos Açores, com sede em Angra, na ilha de S. Miguel (sic), embora submetida à arquidiocese do Funchal, situação que persistiu até 1550.

Facilmente se captaria, então, o peso do terciário eclesiástico, na Madeira e nos Açores: ao verificar o número de filhos que, sobretudo nas famílias nobres e aristocráticas, entrava em religião; ao ter em conta o valor dos bens móveis e imobiliários afectos a instituições religiosas e de assistência; ao observar a grande quantidade de edifícios (igrejas, ermidas, capelas, mosteiros/conventos, oratórios...) que, disseminados pelo espaço habitado, contribuía para marcar a paisagem com a presença do sagrado; ao considerar o cômputo do pessoal eclesiástico que recebia rendas públicas e auferia outros réditos...

Eram, efectivamente, proventos da cleresia das «Ilhas»: as ordinárias/vencimentos pagos com o produto do dízimo; as custas dos ofícios fúnebres e das missas de sufrágio (verba, por vezes, elevada a ponto de justificar a instituição de «capelas», como forma de vinculação dos bens familiares); a venda de sepulturas; o «casual», as oblações / ofertas, as penas pecuniárias impostas pelos tribunais eclesiásticos e até pelos párocos...

Sendo, por natureza, um imposto *universal* (para que ninguém ficasse isento, havia até o ramo das «conhecenças» que recaía sobre o trabalho das pessoas cuja tributação decimal não atingisse os 30 rs. por ano), o «dízimo», como é sabido, tributava os produtos agrícolas e pecuários e os frutos do mar. Era um imposto devido a Deus ou aos seus representantes na terra e a que ninguém devia eximir-se. Acabou por constituir a principal fonte de rendimentos dos donatários, com a obrigação destes o aplicarem em despesas com o eclesiástico (cerca de meio dízimo) e com a administração pública (o restante). Por sua vez, os capitães dos donatários recebiam a «redízima» (a décima do dízimo) e outros impostos, como os direitos sobre o exclusivo da instalação de moendas, dos fornos de cozer ou da venda do sal.

Só com a concentração, na mesma pessoa (o que sucederá em 1495 com D. Manuel I), do poder real e do poder donatario é que os réditos da Coroa / Estado, provenientes das «Ilhas», crescerão substancialmente, através dos dízimos e, sobretudo, dos direitos alfandegários e dos chamados impostos «novos». É que a partir de então, também, crescerão notoriamente as despesas públicas.

Efectivamente, Finanças Públicas e Estado moderno interagirão de forma estreita, proporcionando a cesura entre o poder público e o privado, com a evolução a conferir nítida superioridade ao poder real sobre o senhorial, muito embora a Coroa / Estado tivesse necessidade de atribuir comendas e de pagar, com benefícios fiscais, serviços prestados por particulares. À essência da própria organização mercantil, ou seja, à circulação dos bens e ao consumo irá o Estado colher as maiores fatias dessa fiscalidade.

Isto sem falar do lançamento de impostos extraordinários, alguns dos quais, pela regularidade na sua aplicação, acabarão por se converter em ordinários. Por exemplo, muitas das despesas públicas passarão a ser satisfeitas com impostos que incidirão sobre a venda da carne e do vinho.

Mas, a defesa militar das «Ilhas» será, sem dúvida, a rubrica principal dos gastos públicos, a partir do momento em que se construir o «Atlântico dos Espanhóis» (ou seja, se estabelecer a carreira das «Índias Ocidentais», com as suas frotas do ouro e da prata), o que espezificará a ganância de «corsários» franceses e ingleses. Até aos anos 40 da era de Quinhentos, a defesa das «Ilhas» foi, efectivamente, quase uma questão particular, própria de cada comunidade local e quando muito uma preocupação financeira dos principais municípios. Depois, a fortificação das cidades / vilas com portos e até de pequenos trechos do litoral mais *aberto* correrá por conta da Coroa / Estado, embora com o contributo financeiro (através de «fintas») das respectivas populações, o que não deixará de ser um pesado ónus. Concretamente, na Madeira, segundo apurou José Manuel Azevedo e Silva, as despesas militares consumirão cerca de metade dos respectivos orçamentos, em finais do século XVI.

Aos cofres dos municípios e de outras instituições será cometido o pagamento de pequenas e diversas despesas públicas, mas, mesmo assim, houve a necessidade de alienar património e de contrair dívidas, o que resultará necessariamente no esvaziamento do poder local. Mais: aos escassos réditos dos municípios, com frequência se associava a corrupção dos oficiais camarários. Entre as despesas regulares, contar-se-ão: o pagamento de vencimentos e serviços, a realização de pequenas obras, as deslocações de procuradores ao Reino, algumas festas municipais...

118

Apesar de tudo, quer na Madeira, quer nos Açores, o saldo financeiro, ao longo dos séculos XV e XVI, será sempre francamente positivo, o que beneficiará, até 1495, os donatários e, posteriormente, a Coroa / Estado. Porém, esta instituição teve de proceder a uma profunda reconversão da tecnoestrutura administrativa para arrecadar e gerir os proventos públicos.

Assim, as instâncias da «contadoria» e da «provedoria» irão acumulando importância no aparelho financeiro, sobrepondo-se aos «almoxarifados» e até às «feitorias». Isto para não falar já da supervisão de um órgão especializado — a Vedoria, com sede em Lisboa. Além disso, os «rendeiros» substituirão, por norma, os

«recebedores», garantindo-se, assim, em princípio pelo menos, arrecadações mais seguras e a Coroa / Estado chegará a nomear, com frequência, oficiais extraordinários («comissários») para actuarem, económica e financeiramente, nas «Ilhas».

Ser-se pobre, para além do estigma social, envolvia, pelo menos nos séculos xv e xvi, a fatalidade impeditiva de exercer a cidadania plena, quer em «ofícios» do Poder Central, quer da governação local. Recorde-se, concretamente, a exigência de ter que dar fiança (nem todos a conseguiam), para se obter o provimento de certos cargos e até de um simples ofício mecânico. Aconteceu, porém, que em sociedades estruturadas sobretudo na consociação da honra e do proveito, mas carecidas de meios de vida que não fossem os relacionados com a exploração da terra ou com a alienação do seu domínio útil (apesar de tudo, a actividade mercantil não ocuparia muitos), o acesso à posse dos ofícios públicos teria de patentear um interesse crescente, mesmo que os vencimentos/ordenados se fossem degradando. É que era mais uma fonte de património familiar (susceptível, inclusivé, de passar de pais para filhos), mas era também um indicador de prestígio social, *uma deferência* do monarca pela delegação de parte do seu poder no titular do ofício.

Açorianos e madeirenses apreciavam, então (e continuam a apreciar), os ofícios públicos. Logo, muitos dispunham-se a *servir o rei* nas «Ilhas» e fora delas (para fazerem jus a uma recompensa que poderia ser a atribuição de um cargo), mostravam interesse em frequentar um «Estudo»/Universidade e certos eleitos anelavam pela permanência na própria Corte. Restava aos que, não dispendo de formação adequada ou de serviços suficientes para serem contemplados com um «ofício», comprá-lo. Ora, diga-se em abono da verdade que o Poder Central não desdenhou (antes pelo contrário) de utilizar o cargo público para pagar serviços, mantendo-se muito atento (através do recurso mesmo à delacção) às faltas cometidas pelos titulares, para lhes retirar o ofício e dá-lo ou vendê-lo a outro.

Não era mais *aberto* o provimento para os cargos municipais. Com o progressivo desaparecimento dos «homens bons» (uma espécie de «assembleia municipal»), os «vereadores» viram os seus poderes robustecidos e garantidos, ao constituir-se a elite política dos «homens da governação». Também os «juizes ordinários» eram recrutados nessa elite. Nestas circunstâncias, o exercício do poder local *fechava-se*, passando a funcionar em proveito de uns poucos e das suas clientelas, ainda que mais sintonizado com o Poder real. Pelo anos 20/30 da era de Quinhentos, as principais câmaras das «Ilhas» passarão a eleger três vereadores, enquanto nos concelhos mais ruralizados e tradicionais se manterão dois, tendo chegando a haver mesmo casos de um só.

Controlando a informação, através de «posturas», «acordãos» ou «pregões», aos vereadores era fácil intervir e interferir nas decisões emanadas dos principais centros do Poder (incluindo o Poder real), ao ampliarem ou minimizarem o sentido

das mensagens, ao desvirtuá-las ou ignorá-las, simplesmente. Por tal, entre o que se legislava e o que se executava ou cumpria havia uma enorme diferença e, tanto mais, quanto as «Ilhas» eram lugares distantes com comunicações circunscritas ao «Verão marítimo» .

Mas, quando o poder era delegado, desobedecer a um funcionário equivalia desobedecer ao próprio rei e a insidiação era grave. Contudo, o que parece ter-se verificado é que mesmo os representantes da organização senhorial mais conservadora tinham da realeza uma imagem quase sagrada (realeza *mística* ou realeza *maravilhosa* a classificou Marc Bloc), mostrando-se, portanto, sequiosos de servir o rei para comungar da *centralidade* social que ele figurava. Mais: alguns moços fidalgos e fidalgos da Casa d'el-rei, habitualmente residentes nas «Ilhas», deram mostra de grande «estado e condição», ao exibirem no Reino um estilo de vida que se poderá classificar de principesco, mesmo que para tanto tivessem que endividar-se. Casar no Reino e de preferência com damas do Paço era desiderato de muitos insulares com posses. Atraía-os o espírito cortês e a *civilidade* e como «notáveis» procuravam mostrar-se aos olhos dos conterrâneos. Enfim, procuravam inserir-se e integrar-se no grande corpo da Nação portuguesa e na Civilização que a englobava.

Pelas descontinuidades geográficas próprias dos arquipélagos, pelas dificuldades técnicas em estabelecer comunicações e contactos regulares internos e durante todo o ano, pela integração económica das «Ilhas» na «economia-mundo europeia» em formação, pelo enquadramento dos poderes locais por poderes englobantes de dimensão nacional e até transnacional, pelo desejo de participação na *centralidade* social figurada pelo rei, pela fidelidade à matriz cultural mediterrânea, pela integração sem reservas na civilização cristã, pela despolitização e falta de instrução a que esteve sujeita secularmente a maior parte dos insulares..., pensamos que nunca se formou, nem na Madeira, nem nos Açores, uma verdadeira «consciência regional».

É que a afirmação da «consciência regional» pressupõe, obviamente, a existência da «região» e esta, tal como a «nação», é uma comunidade estável, historicamente constituída sobre um território (que se conhece e se partilha), com uma língua própria, uma cultura diferenciada, uma unidade psíquica traduzida em interesses e aspirações... «Regionalismo» e «regionalização» são, portanto conceitos e modelos que correspondem a realidades diferentes, ainda que possam apresentar pontos de contacto. A«regionalização» corresponde a esforços de descentralização e de desconcentração das actividades do Estado e a finalidades políticas que visam, sobretudo, corrigir o desenvolvimento desigual de certas áreas do território nacional.

O pretenso fenómeno do «regionalismo» manifestou-se mais nos Açores do que na Madeira e, no entanto, em finais do século XIX – começos do seguinte (altura em que, por razões sobretudo económicas, eclodiram manifestações de autonomia regional), o arquipélago açoriano continuava a ser entendido como um somatório de

ilhas, divididas em termos de geografia física e arrumadas quase arbitrariamente em outras tantas circunscrições administrativas: o distrito de S Miguel e St.^a Maria; o da Terceira, S. Jorge e Graciosa; e o do Faial, Pico, Flores e Corvo. Assim, como realça Maria Isabel João, os habitantes eram incapazes de pensar-se como um todo, de modo a projectar politicamente a unidade do arquipélago, ou seja, a propor um governo regional, pese embora ter sido aprovado, por Decreto de 2 de Março de 1895, uma tímida descentralização administrativa que só abrangeu os distritos encaixados por Ponta Delgada e Angra.⁽⁴⁾

Os assomos de autonomia ou de pretensão regionalismo eram apenas assumidos por alguns «notáveis» e a campanha (mais uma) assentará, então, na argumentação de que o arquipélago não beneficiara dos melhoramentos públicos (próprios do «progresso» da «Regeneração») e que, em contrapartida, fora sempre obrigado a pagar mais do que devia ao Tesouro Nacional. A semelhança entre esta argumentação e a de outros «países»/regiões do interior do continente (como a de Riba-Côa e do Cima-Côa), por esta altura, retira-lhe originalidade, até.

Assim, contra a Pátria «íngrata» ou «madrasta» os açorianos ameaçaram desembarhar a espada do separatismo ou da independência, invocando, como grandes trunfos, a sua etnogenia ou a proveniência diversa dos primeiros colonos (reinóis, madeirenses, flamengos, italianos e outros) e o «insulamento» / insularidade retemperada nas condições geográficas difíceis. Não invocam, no entanto, uma identidade sócio-cultural própria, tudo parecendo assentar mais em razões conjunturais adversas de natureza político-económica (culpabilizando, designadamente, os monopólios) e advogando o «proteccionismo estatal». Por outras palavras, não se reclama o «regionalismo», mas defende-se a autonomia administrativa, para que as corporações locais disponham de meios e da fundamentação legal necessários para promover o progresso do arquipélago. Mais: segundo os próprios promotores, a descentralização seria uma iniciativa patriótica, na medida em que poderia travar o separatismo ou a independência latentes na sociedade açoriana.

Pela mesma altura, também na Madeira a miséria pública será atribuída a dois monopólios: o do abastecimento cerealífero do arquipélago a partir do exterior (concretamente, dos Açores) e o do açúcar, concedido, então, à firma Hinton. Tida como anacrónica, a cultura da cana sacarina, no dizer dos seus detractores, consumia a maior parte da água, concorria para enxamear de insectos as outras culturas e suportava o alcoolismo.

⁽⁴⁾ Maria Isabel João – *Os Açores no século XIX. Economia, Sociedade e Movimentos Autonomistas*, Lisboa, Edições Cosmos, 1991, pp. 215 e segs.

Os principais problemas a resolver eram a subsistência dos mais pobres, a modernização da agricultura e da administração e a defesa militar (tendo em conta o quadro da primeira Grande Guerra). Porém, a falta de trabalho e de géneros alimentícios (com a conseqüente carestia dos preços) era a grande preocupação dos trabalhadores. Culpar-se-á oficialmente a «República», mas o povo voltar-se-á para os responsáveis locais, porque pouco se importava com a política. Por sua vez, estes apressavam-se, com pouca confiança (diga-se), a reivindicar a autonomia do arquipélago.⁽⁵⁾ Contudo, esta tanto para a Madeira, como para os Açores, só chegará com algum suporte concreto e efectivo, como se sabe, depois do 25 de Abril.

Talvez possamos reter, como síntese, o seguinte:

Durante a maior parte do século xv, mais propriamente até começos do último quartel, o(s) poder(es) nas Ilhas revestiram uma forte descentralização em relação ao poder real, escudando-se no amplo trespasse de direitos para a donataria a que a Coroa/Estado procedeu. Tal transferência acabou por se centrar, efectivamente, nos titulares dos poderes delegados que actuavam no terreno social, o que se saldou por uma fraca institucionalização e por uma forte personalização do mando.

Depois daquela referência temporal, coincidente com a recuperação da «Longa Depressão» e com a retoma da maior autonomia económico-financeira do Poder Real, este como que se *legitima* por si (já que assume claramente a defesa do interesse público) e é *legitimado* pela necessidade que dele têm os súbditos.⁽⁶⁾ Assim, o sentimento de obediência esteve presente nos comportamentos políticos da generalidade dos madeirenses e açorianos, contribuindo para o reconhecimento do Estado. Por sua vez, o Poder Central procurou considerar as «Ilhas», nos séculos xv e xvi, como espaços políticos adjacentes do Reino, face à sua importância económico-financeira, demográfica e social (pense-se nas necessidades da milícia e da administração do Império). Enfim, deu início a um processo de globalização que, passando pelas «Ilhas», se saldou na construção de um Império Ultramarino moderno e no contributo para a formação da «Economia – mundo Europeia».

⁽⁵⁾ Fátima Freitas Gomes e Nelson Veríssimo, *A Madeira e o Sidonismo*, Funchal, Governo Regional da Madeira, 1983.

⁽⁶⁾ Consideramos a «legitimidade» como um acordo tácito e sobreentendido entre os governantes e governados, em virtude do qual se estabelecem certos princípios e regras que servem de parâmetro referencial para fixar atribuições e limites aos titulares do poder.

(Página deixada propositadamente em branco)

